



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 400/99  
De 27 de setembro de 1999.

PUBLICADO  
DE COSTUME  
DEIXADO NO LUGAR  
27.09.99  
884

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana-MT, face à Emenda Constitucional nº019/98 e dá outras Providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir da vigência desta Lei, o reajuste de 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT, com base no IGP-FGV, acumulado no período de janeiro/98 a agosto/99.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana – MT, da atual legislatura, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº019/98, será de R\$1.242,04 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), já incluso o reajuste estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta quantidade, perceberá o subsídio mensal de R\$2.070,06 (dois mil e setenta reais e seis centavos).

Art. 4º - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal arrecadada.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por receita municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se:



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferências de recursos oriundos da União ou do Estado através de convênios ou não, destinados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - Em cada sessão legislativa extraordinária, os Vereadores perceberão a importância de R\$310,51 (trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 7º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$310,51 (trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos) por sessão.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Canarana - MT.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1999.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 396/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 27 de setembro de 1999.

  
Darci Jesus Romio  
Prefeito Municipal